

O rastro da morte: um estudo sobre os impactos do agronegócio brasileiro sobre a perspectiva de Achille Mbembe

The Trail of Death: a Study on the Impacts of Brazilian Agribusiness from the perspective of Achille Mbembe

Carlos Eduardo de Albuquerque Rêgo*

Vanessa de Castro Rosa**

RESUMO

O presente trabalho aborda o elo indissociável entre a necropolítica de Achille Mbembe e a gestão do agronegócio brasileiro. Nesse contexto, desenvolvida sob a égide dos conceitos de Michel Foucault, a saber, da biopolítica e do biopoder, a necropolítica representa a gestão de morte destinada às minorias pelos governos neoliberais. Assim, os corpos que não são rentáveis ao sistema capitalista, são deixados para morrer. Nesse sentido, objetivou-se evidenciar que a necropolítica de Mbembe é utilizada pelo governo brasileiro no âmbito do agronegócio como instrumento de morte de populações marginalizadas. Partindo da premissa suscitada, usou-se do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica do tipo qualitativa para relatar medidas e ações do Estado brasileiro que impactaram diretamente a constituição do “agro-tóxico” e propiciaram o rastro de morte ocasionado por este. Dessa maneira ressalta-se como principais resultados, que moldado sob a ótica histórica do latifúndio monocultor e tóxico, o agronegócio, nos moldes em que está instituído, salienta conflitos pela posse de terra, o intenso desmatamento, a morte dos povos originários, o envenenamento do povo e do solo por agrotóxicos e a fome generalizada, se perpetuando como mola propulsora para a consolidação de comunidades “mortas-vivas”.

Palavras-chave: necropolítica; agronegócio; política de morte.

ABSTRACT

Developed under the aegis of Michel Foucault's concepts, namely, of biopolitics and biopower, necropolitics represents the management of death destined to the minorities by neoliberal governments. Thus, the bodies that are not profitable to the capitalist system are left to die. The present work seeks to analyze and identify the management of Brazilian agribusiness, from the concept of necropolitics of the Cameroonian philosopher Achille Mbembe, in order to understand certain policies adopted by the Brazilian government in the scope of agribusiness

Artigo submetido em 19 de novembro de 2024 e aprovado em 27 de novembro de 2024.

* Advogado. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (Frutal/MG). E-mail: carlos.albuquerque@ gmail.com.

** Doutora em Direito pelo Programa Doutorado em Direito Político e Econômico do Mackenzie-SP com tese na área direito e agroecologia (2019). Mestra em Direitos Humanos Fundamentais com dissertação na área de Direito Internacional Ambiental (2013). Especialização em Direito Ambiental pela UGF/CAD (2005), Especialização em Direito Processual Civil pela UNISUL/LFG (2007), Especialização em Direito Processual Penal pela UCDB/CPC (2008). Especialista em Agroecologia no Cerrado pela UEMG-Frutal (2020). Bacharela em Filosofia (Unisul). Bacharela em Direito pela UNESP (2004). Professora efetiva de Direito Agrário e Direito Ambiental na UEMG (Universidade do Estado de Minas Gerais). Membro da RedeMarx - Rede de Pesquisadores Marxistas. Bolsista produtividade da UEMG (2022-Chamada 01/2021; 2023-Edital 10/2022). E-mail: vanisros@hotmail.com

as an instrument of death of marginalized populations. Based on the premise raised, the deductive method and the bibliographic research of the qualitative type were used to report measures and actions of the Brazilian State that directly impacted the constitution of the "pesticide" and provided the trail of death caused by it. Thus, it is concluded that molded from the historical perspective of monoculture and toxic land property, the agribusiness, in the form in which it is instituted, highlights conflicts over land ownership, the intense deforestation, the death of native peoples, the poisoning of the people and soil by pesticides and widespread hunger, perpetuating itself as a driving force for the consolidation of "living-dead" communities.

Keywords: necropolitics; agribusiness; death policy.

1 INTRODUÇÃO

Em uma perspectiva histórica, o conceito de poder se transmutou com a concepção Foucaultiana de biopoder e biopolítica. Ambos os termos, em conjunto, inauguraram uma nova maneira do exercício do controle estatal, o primeiro se traduz no intento de realizar o controle acerca de corpos individuais e, o segundo, por sua vez, visa estabelecer mecanismos de dominação sobre populações, fixando censuras entre grupos sociais distintos de acordo com o interesse político ambicionado.

Valendo-se destes conceitos, Achille Mbembe desenvolveu a ideia de necropolítica, a qual possibilita o desenvolvimento de políticas de morte, ou seja, estratégias de eliminação de populações minoritárias, como negros, pobres, comunidades tradicionais e camponesas. Desse modo, a necropolítica é responsável por subjugar a vida ao poder da morte. É importante ressaltar que a política de morte não escolhe suas vítimas de forma aleatória, há uma relação íntima com fatores atrelados à raça e à classe social.

O presente artigo tem por objetivo demonstrar que o agronegócio, pautado no modelo de *commodities*, nutrido pelo latifúndio monocultor e tóxico, atua como uma política neoliberal de morte, na medida em que intensifica, conflitos agrários por posse de terras, dizima populações nativas, perpetua a fome e as desigualdades sociais, bem como institui um padrão químico-dependente quando do uso massivo de agrotóxicos.

Para a condução e desenvolvimento do presente trabalho, foi utilizado o método dedutivo, tendo em vista, que a atuação do Estado no que concerne ao modelo agro-exportador brasileiro, caracteriza-se como uma gestão de morte. Ademais, fez-se uso da técnica bibliográfica com a finalidade de analisar disposições legislativas, doutrinárias, jurisprudenciais e de dados de relatórios de institutos governamentais e não governamentais.

2 A NECROPOLÍTICA DE ACHILLE MBEMBE

Achille Mbembe, filósofo e cientista político de origem camaronesa, desenvolveu o termo necropolítica, em obra intitulada "Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte", publicado em inglês em 2003. No Brasil, o ensaio foi publicado pela primeira vez em 2016, pela revista *Arte & Ensaio* da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Em 2018, a obra ganhou uma versão em livro, publicada através da editora N-1 Edições.

O surgimento do conceito de necropolítica não é uma réplica do conceito de biopolítica, mas pode ser entendido como uma complementação, tendo em vista que "a criação deste termo

serviu como forma de observar uma realidade social que se diferenciava daquela analisada por Michel Foucault, qual seja o contexto europeu” (Grisoski; Pereira, 2020, p. 203).

Cercado de entendimentos contendo biopolítica e biopoder, Mbembe guiou uma análise dos mecanismos de poder que percorriam a colonização da África e da América, retratando, ainda, os processos de violência e desigualdade que caracterizavam esses territórios, propiciando a criação de “mundos de morte” (Mbembe, 2018, p. 50).

Mbembe inicia seu estudo pelo conceito de soberania, salientando que esta, por sua vez, “reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania” (Mbembe, 2018, p. 6).

Mbembe discorre que a guerra é uma forma de realizar o direito de matar e alcançar a soberania. Consequentemente, a representatividade de deixar viver ou deixar morrer, “passa da circunscrição de um processo natural, para um controle biopolítico determinado pelos que constituem as estruturas de dominação” (Costa; Queiroz, 2021, p. 121).

Assim,

O romance da soberania baseia-se na crença de que o sujeito é o principal autos controlador do seu próprio significado. Soberania, é, portanto, definida como um duplo processo de “autoinstituição” e “autolimitação” (fixando em si os próprios limites para si mesmo). O exercício da soberania, por sua vez, consiste na capacidade da sociedade para autocriação pelo recurso às instituições [...] (Mbembe, 2018, p. 9).

Tem-se que o pensamento de Mbembe sobre soberania, engloba outros dois conceitos: o biopoder de Michel Foucault e o estado de exceção de Giorgio Agamben, tendo em vista que neles encontram-se a base normativa do direito de matar (Mbembe, 2018).

Insta salientar que o conceito de estado de exceção é disposto pelo filósofo italiano Giorgio Agamben em sua obra “Estado de exceção”, no qual consiste preconizar que, “a exceção é apontada como a prerrogativa que o poder executivo se equivale de situações as quais não se encontravam previstas em seu ordenamento, ultrapassando os limites da normalidade, intituladas como “situações de calamidade” (Valim, 2017, p. 20).

Nessa perspectiva, o Estado de exceção é utilizado como uma medida pelos atuais governos, de modo que o instituto passa a ser vigorado permanentemente, deixando de servir tão somente como um controle social e fundamentando uma violência física e material do Estado (Valim, 2017).

Portanto, tem-se que o Estado encontra um respaldo para as práticas repressivas na figura do inimigo ficcional, renovando o caráter de poder soberano na contemporaneidade. Mbembe suscita que:

[...] essas trajetórias pelas quais o estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. Em tais instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional do inimigo (Mbembe, 2018, p. 14).

A construção social do inimigo abre as portas para um estado de exceção que se baseia no direito de matar, característica do Estado moderno (Mbembe, 2018, p. 19), que se transforma em verdadeiro aparelho de morte, movimentado pelo nazismo, pelo fascismo, pelo imperialismo, colonialismo e racismo.

O racismo e o colonialismo são elementos que corroboraram para que os regimes totalitários exercessem o poder da morte e que fossem assimilados pela sociedade sem o horror que lhes são inerentes, ou seja, mecanismos técnicos de morte formam normalizados pelo racismo. Nesse sentido, Mbembe enfatiza que os mecanismos utilizados no Holocausto judeu,

são uma ampliação dos artifícios utilizados pelos colonizadores europeus em detrimento dos “selvagens”, ou seja, se trata de uma extensão dos procedimentos já utilizados na formação política e social da Europa ocidental colonialista como “subjugação do corpo, regulamentações médicas, darwinismo social, eugenia, teorias médico-legais sobre hereditariedade, degeneração e raça” (Mbembe, 2018, p. 22).

Ressalta-se que essa forma de legislar e exercer o poder soberano, propicia, nos dias que correm, um estado de exceção permanente, no qual

[...] o que antes era o escravo se torna hoje: o desempregado, o imigrante, o favelado, o terrorista e o viciado. E todos com características comuns: a perda do reconhecimento, a falta de direito sobre seus corpos, a perda do seu estatuto político e de maneira salutar a vulnerabilidade de ser extinto pelo Estado ou pela omissão deste (Costa; Queiroz, 2021, p. 125).

Denota-se que o racismo foi integrado ao arranjo do Estado com o intuito de sustentar o exercício do poder de morte, produzindo morte não somente no sentido biológico, mas também no sentido existencial. Esses recursos utilizados pelo governo necropolítico resultam na produção de sujeitos “mortos-vivos” (Mbembe, 2018, p. 50) e torna o objetivo de paz numa guerra sem fim (Mbembe, 2018, p. 22).

Além disso, a territorialização do Estado também é um princípio que garante a domesticação da guerra sob a premissa de delinear uma ordem jurídica. O autor salienta que, para uma guerra ser reconhecida como legítima, deve desenrolar-se por dois Estados civilizados, que respeitem os limites de sua fronteira. Isso visto que “nenhum Estado deveria exercer qualquer poder para além de suas fronteiras” (Mbembe, 2018, p. 22).

Por esse ângulo, os territórios colonizados se apresentam como fronteiras para os colonizadores, tendo em vista que nessas localidades não há uma forma estatal organizada que possibilite um mundo humanizado, devido a viverem uma “vida selvagem”. Portanto, roga-se que “as colônias são zonas de guerra e desordem” (Mbembe, 2018, p. 23).

No tópico “Necropoder e a ocupação colonial tardia”, Mbembe evidencia que a violência na ocupação de colônias, demonstrou deter a forma mais original do poder soberano no que tange a sua estrutura. Isso porque, os meios tecnológicos empregados na colonização, resultam em controle físico de indivíduos, além de um controle geográfico do território, fazendo-se presente em formas de governo atuais (Mbembe, 2018).

Ainda no contexto colonial, o filósofo discorre que houve uma demarcação do território necessária para a criação de fronteiras e de hierarquias, propiciada pela extração de recursos naturais, a implantação de zonas de barco a vapor e pela construção de ferrovias. Como resultado, as pessoas foram classificadas em diferentes segmentos, fortalecendo “à instituição de direitos diferentes para diferentes categorias de pessoas; com finalidades diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania” (Mbembe, 2018, p. 26).

Ainda afirma que a ocupação colonial contemporânea é uma junção entre os poderes disciplinares, biopolítico e necropolítico. “A combinação dos três possibilita ao poder colonial a dominação absoluta sobre os habitantes do território ocupado” (Mbembe, 2018, p. 31).

Nesse território ocupado, há um emprego permanente do estado de sítio, o qual configura uma espécie de instituição militar, que permite incessantemente o cometimento de crimes sem distinguir se o alvo se trata de inimigo interno ou externo. Os comandantes detêm o poder para utilizar seus próprios meios de extermínio. Mbembe discorre que “a população sitiada é privada de suas fontes de renda. Às execuções a céu aberto somam-se matanças invisíveis” (Mbembe, 2018, p. 32).

Por fim, o filósofo elenca que, nos períodos contemporâneos, o exercício do direito de matar já não se trata tão somente de um monopólio do Estado, tendo em vista que, atualmente,

emergem vários direitos de governar que automaticamente buscam submeter a população a tais formas governamentais (Mbembe, 2018).

Nas palavras de Silvio Luis de Almeida,

A necropolítica é a forma de exercício da soberania que se funda na expansão da lógica colonial, tendo em vista que a reprodução das condições objetivas e subjetivas da vida econômica se estabelece com a constante depreciação da vida material, com o aprisionamento do desejo na forma de mercadoria e com a financeirização de todos os âmbitos da vida. (2021, p. 9).

Nesse sentido, na contemporaneidade, o necropoder não opera no sentido de conquistar, adquirir, ou administrar um território. Atualmente, instala-se com o enfoque de submeter o inimigo ao seu governo, independente de consequências imediatas (Mbembe, 2018), fato este que sustenta o presente trabalho, ao buscar compreender o modelo do agronegócio brasileiro sob a perspectiva necropolítica de Achille Mbembe, como uma política de morte.

3 O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Entende-se por agronegócio, o modelo de agricultura capitalizada, advindo do processo de modernização tecnológica chamado de “revolução verde”, embora não tenha nada de ecológico, para merecer o adjetivo verde, nem seja uma revolução, muito pelo contrário arraigou ainda mais a raiz histórica dos conflitos agrários.

Entre 1965 e 1981 houve a formação dos complexos agroindustriais (CAIS). Uma formação que respondeu ao desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo brasileiro e que, simultaneamente, preservou a estrutura fundiária altamente concentrada. Assim foi que o campo brasileiro se industrializou de modo inteiramente desigual, acompanhando, em alguma medida, a industrialização das cidades, destacadamente, nas regiões Sul e Sudeste do país (Firminiano, 2018, p. 40).

Durante o governo do ditador Médici, entre 1969 e 1974, houve o ápice do projeto agrário, momento em que foi acelerado o crescimento da produção agrícola, bem como houve a integração nacional da agricultura, incorporando o trabalhador rural à sociedade nacional, sob a ideologia da “segurança nacional” (Firminiano, 2018, p. 40).

No final do período ditatorial, houve o cenário da crise fiscal no Brasil, no qual o crédito rural subsidiado, referido como elemento catalisador do processo de industrialização, perdeu força. Nesse momento, a questão agrária ganhava destaque próximo ao retorno da democracia, sendo fundando em 1984 o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e em 1985, o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (Pompeia, 2018).

Desde o ano 2000, houve uma grande expansão do agronegócio. Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), a produção extrapolou a demanda interna e consequentemente tornou-se o sucesso das exportações (Pardo Filho, 2006).

Neste cenário, o Brasil se fortaleceu como um dos maiores produtores de *commodities* agrícolas do mundo, ampliando um modelo produtivo nutrido pelo uso intenso de agrotóxicos, fertilizantes químicos e transgênicos (Gurgel *et al.*, 2017), além das injustiças sociais, que impôs prejuízos materiais e fiscais, concentração fundiária, perda de autonomia dos pequenos produtores, expropriação de terras e recursos naturais, expulsão e marginalização da população do campo, contaminação ambiental e até aumento de doenças (Carneiro *et al.*, 2015), fome e desnutrição no campo.

No que tange às relações capitalistas do modelo agro de *commodities*, denota-se que este avança em grande expressão em países de economia periférica, sendo caracterizado como um neoextrativismo exportador, com grande hegemonia no Sul global (Fernandes, 2000).

A busca incessante pelos lucros caracteriza a expansão do agronegócio no Sul global, tendo em vista que a região é identificada por baixos custos de mão de obra, frágeis leis trabalhistas e proteção ambiental, bem como há uma facilidade na aquisição de terras (Wallace, 2020), seguindo a linha para a exploração capitalista da agricultura, pois

Como sistema de extração de mais-trabalho, o capital só pode se expandir às custas do trabalho e, simultaneamente, tendo a sua disposição os recursos naturais e ecológicos que constituem o objeto de intervenção do trabalho produtivo. Assim, no seu processo de expansão, o capital precisa permanentemente sujeitar o trabalho (e a classe portadora exclusivamente da força de trabalho) e submeter a relação vital entre homem e natureza, ou mais propriamente, as condições elementares da reprodução social, a sua necessidade primeira, que é a expansão/acumulação (Firminiano, 2018, p.132).

A expansão do agronegócio aponta para um forte investimento por grandes corporações no que tange às mudanças realizadas na legislação ambiental, na regularização fundiária, na proteção dos direitos dos trabalhadores e camponeses, bem como na reforma agrária, sobretudo no que concerne às demarcações de terras indígenas e quilombolas (Gurgel *et al.*, 2018), fato que teve um grande impulso no governo Bolsonaro.

Pode-se dizer que o governo Bolsonaro se caracterizou por uma associação entre extrema direita e neoliberalismo econômico, apoiando-se numa pauta conservadora com propostas neoliberais no campo econômico, culminando em uma reforma desestruturante do Estado. Nesse sentido, tem-se que flexibilização, reforma, ajuste e austeridade tornaram-se palavras de ordem do governo atual, caracterizando um amplo desmonte de direitos e conquistas (Lobato *et al.*, 2019). Nessa perspectiva:

Para os atuais governantes, a desindustrialização acelerada e precoce da economia brasileira pode ser compensada com a inserção na economia mundial por intermédio da exportação de *commodities*, como soja, carnes, produtos florestais, álcool-açúcar e café, além de minério de ferro e alguns outros itens. Sob essa ótica, o agronegócio brasileiro é considerado um segmento altamente moderno, competitivo e robusto da economia nacional, não havendo motivos pertinentes para ser criticado ou desincentivado (Pompeia; Schneider, 2021, p. 178).

Além do exposto, tem-se que o agronegócio detém forte influência de representação nos ministérios e órgãos do Poder Executivo, tais como a Pecuária e Abastecimento (MAPA), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e o Ministério da Agricultura. Denota-se que na maioria das vezes, há uma indicação direta aos principais cargos de representação política, tais como ministros, secretários e diretores (Bittencourt; Romano; Castilho, 2021). Nesse sentido:

Além disso, tem-se que ainda há uma forte colaboração e apoio da mídia hegemônica, cujas sistemáticas campanhas televisivas apontam o agro como a riqueza do Brasil, ou salientam que o “Agro é tech, agro é pop, agro é tudo” (Bittencourt; Romano; Castilho, 2021).

Se, por um lado, a pauta de exportações aumentou e a balança comercial brasileira passou a ter resultados satisfatórios influenciada pelos índices das exportações relacionadas ao agronegócio, por outro, “nos efeitos da organização do espaço fundiário ficou patenteada a existência do latifúndio favorecido pela monocultura de exportação” (Netto, Melo, Maia, 2010, p. 38).

3.1 Latifúndio e a Reforma Agrária

No Brasil, por força constitucional, a propriedade deve atender a sua função social, de modo que o exercício da propriedade privada deve estar condicionado ao bem-estar coletivo e aos interesses da sociedade como um todo, a fim de promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país. De acordo com o professor Gilberto Bercovici:

Quando se fala em função social, não se está fazendo referência às limitações negativas do direito de propriedade, que atingem o exercício do direito de propriedade, não a sua substância. As transformações pelas quais passou o instituto da propriedade não se restringem ao esvaziamento dos poderes do proprietário ou à redução do volume do direito de propriedade, de acordo com as limitações legais. Se fosse assim, o conteúdo do direito de propriedade não teria sido alterado, passando a função social a ser apenas mais uma limitação. A mudança ocorrida foi de mentalidade, deixando o exercício do direito de propriedade de ser absoluto (2015, p. 02).

E a partir desta nova mentalidade sobre a propriedade rural, cumpre revisitar as bases legais que ainda permitem a existência do latifúndio na realidade brasileira. Em análise técnica jusagrarista, entende-se que

Desses dispositivos legais se extrai, sem maior esforço, que o latifúndio pode ser classificado em duas espécies: (a) por extensão; e (b) por exploração. A primeira caracteriza-se pelo tamanho do imóvel (600 vezes o módulo fiscal) e a segunda, pela não exploração ou exploração deficiente, vale dizer, pelo mau uso da terra. Verifica-se, assim, que o conceito de latifúndio não quer dizer mais o grande domínio privado, como era concebido na antiga Roma. Hoje, tanto faz ser o imóvel de grande extensão como até mesmo ser do tamanho de um módulo, bastando que não seja explorado ou o seja inadequadamente, em relação às suas possibilidades físicas, econômicas e sociais do local onde se situa. (Marques, 2015, p. 62).

Portanto, desde que o imóvel não seja explorado ou explorado de forma inadequada ao que delimita suas possibilidades físicas, econômicas e sociais do local onde está inserido, “será considerada assim sendo uma propriedade improdutiva” (Pardo Filho, 2006, p. 110).

Segundo o Censo Agropecuário do IBGE, as propriedades delimitadas como latifúndios cresceram entre 2006 (ano da pesquisa anterior) para 2017 (ano da pesquisa atual) de 45% para 47,6%. Isso porque, no que tange a quantidade e extensão, os latifúndios representavam 47,5 mil em 2006, enquanto em 2017 passaram a representar 51,2 mil, além de anteriormente ocuparem 150 mil hectares e, atualmente, ocuparem 167 mil hectares (IBGE, 2017).

A origem histórica do latifúndio encontra suas raízes nos primórdios da colonização do território brasileiro, quando houve a doação de diversas extensões de terras particulares, denominadas sesmarias. A partir desse momento, houve o surgimento de vastas propriedades rurais escravistas, originando o latifúndio.

Alberto Passos Guimarães, em sua obra “Quatro séculos de latifúndio” (1968), afirma que em decorrência do movimento abolicionista e com a extinção da escravatura, muitos abolicionistas pensavam que iria haver o fracionamento das propriedades. Entretanto, “ao invés disso, o latifúndio não tardou a refazer-se do tremendo golpe recebido e encontrou, rapidamente, novas formas servis de trabalho para substituir o braço escravo” (Guimarães, 1968, p. 36).

Como solução ao latifúndio, apontam-se a redistribuição da terra e a divisão da propriedade latifundiária, salientando que uma reforma agrária possui um alcance muito mais abrangente que uma “simples operação aritmética ou reparação de injustiças” (Guimarães, 1968, p. 35).

O próprio Estatuto da Terra define, reforma agrária, em seu art. 1º, §1º, como o “conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante

modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (Brasil, 1964).

A reforma agrária, portanto, é um conjunto de medidas políticas, sociais, econômicas e ambientais que buscam a reformulação constante da estrutura fundiária, a fim de se combater as injustiças sociais decorrentes do processo capitalista de concentração de terras e todas suas nefastas consequências sociais.

Ressalta-se que não é qualquer imóvel que está suscetível ao procedimento de desapropriação para fins de reforma agrária, tendo em vista que a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva (desde que o proprietário não possua outra) estão imunes a este processo.

Apesar da previsão constitucional, os números da reforma agrária no Brasil são baixos e insuficientes. Houve um período considerável no número de desapropriação entre os anos de 1988 a 2002, porém, este número caiu drasticamente no período de 2003 a 2013 (Pompeia, 2018).

3.2 Monocultura

A modernização da agricultura, baseada no modelo capitalista, “pautou-se por um modelo de produção em que o consumo, a concorrência, a exploração dos recursos naturais e a concentração do capital são fundamentais e tidos como indispensáveis” (Netto; Melo; Maia, 2010, p. 37).

Esse modelo beneficiou apenas alguns produtores (aqueles com maior poder financeiro ou político) e produtos (aqueles de maior aceitação no mercado), e por fim fortaleceu a monocultura, visto que transformou a agricultura numa atividade notoriamente empresarial, “abrindo um mercado de consumo para indústrias de máquinas e insumos modernos” (Netto; Melo; Maia, 2010, p. 37).

A monocultura permite a produção em larga escala, o que favorece exatamente os interesses dos latifundiários, mas a propaganda é no sentido de que esta é a única forma de se produzir alimentos para alimentar o planeta, sob pena de as pessoas morrerem de fome. Contudo, estas afirmações precisam ser repensadas criticamente, pois como alerta Vandana Shiva, a monocultura diz mais sobre controle da sociedade, que fica refém das grandes corporações transnacionais, a monocultura coloniza as mentes e empobrece o solo. Neste sentido,

[A]s monoculturas ocupam primeiro a mente e depois são transferidas para o solo. As monoculturas mentais geram modelos de produção que destroem a diversidade e legitimam a destruição como progresso, crescimento e melhoria. Segundo a perspectiva da mentalidade monocultural, a produtividade e as safras parecem aumentar quando a diversidade é eliminada e substituída pela uniformidade. Porém, segundo a perspectiva da diversidade, as monoculturas levam a um declínio das safras e da produtividade. São sistemas empobrecidos, qualitativamente e quantitativamente. Também são sistemas extremamente instáveis e carecem de sustentabilidade. As monoculturas disseminam-se não por aumentarem a produção, mas por aumentarem o controle. (Shiva, 2003, p. 17-18).

Além de graves danos ambientais, a monocultura tem grande impacto social, pois pressiona pequenos e médios produtores e precariza a situação do trabalhador rural, além de causar sérios danos à alimentação, tanto de trabalhadores, como da sociedade. Isto porque a sociedade não consome ou se satisfaz com um único tipo de alimento, do que decorre a incoerência de tal modelo produtivo se sua finalidade fosse realmente resolver o problema da fome (Zimmermann, 2009).

No viés dos perigos ambientais que decorrem da monocultura e do uso intenso de fertilizantes e insumos ao visar o aumento da produtividade, “também estão os desmatamentos, as queimadas, a erosão dos solos, a desregulação da dinâmica hídrica, sendo a agricultura responsável pelo consumo de 70% da água de superfície no planeta, e a extinção de diferentes espécies” (Zimmermann, 2009, p. 85).

João Pedro Stédile, economista e ativista social brasileiro, membro do Movimento dos Sem Terra (MST), salienta que a integridade e a diversidade de formas de vida são o sustento da biodiversidade, e esta, por sua vez, está ameaçada; “e, se a natureza de nosso planeta está ameaçada, está ameaçada a própria vida humana, que depende dela” (Stedile *et al.*, 2006, p. 40).

Como solução ao modelo monocultor e tóxico, Stédile defende a policultura, salientando que:

Defendemos utilizar as terras e os recursos naturais de nossa sociedade de outra forma. Defendemos organizar em pequenas e médias unidades de produção (poderiam ser até 1.000 hectares, mas precisam ter um limite), defendemos a policultura como forma de aproveitar melhor o potencial do solo, do clima e a preservação da biodiversidade. Queremos priorizar a produção de alimentos, e alimentos saudáveis, sem agrotóxicos. Queremos uma agricultura que absorva mão-de-obra, gere trabalho. Garanta renda a todos os que trabalham no meio rural e não apenas aos grandes proprietários, que em geral moram nas capitais. Queremos estimular o uso de técnicas agrícolas que respeitem o meio ambiente e o preservem para as gerações futuras. Queremos a adoção e multiplicação de sementes convencionais, já adaptadas à nossa natureza, e contra os transgênicos, que são apenas uma forma de as transnacionais nos explorarem com royalties. (Stedile, 2006, p. 17).

A solução ao modelo monocultor é o sistema de rotação de culturas, que depende tão somente do adequado planejamento da propriedade e é atestado pela Embrapa, consistindo em “dividir a área destinada a implantação dos sistemas de rotação em tantas glebas quantos forem os anos de rotação, e após essa definição, estabelecer o processo de implantação sucessivamente, ano após ano, nos diferentes talhões, previamente determinados” (Romeiro, 1988, p. 202).

Romeiro ainda salienta que esse modelo é o mais adequado para a manutenção da integridade e complexidade dos ecossistemas naturais, tendo em vista que “a rotação de culturas evita a simplificação extrema, sendo um meio notável de manutenção da estabilidade do ecossistema agrícola” (1998, p. 202).

Os impactos agroambientais negativos também são vistos em monoculturas de espécies vegetais nocivas à natureza, “como é o caso da monocultura do eucalipto, encabeçada pelas grandes multinacionais de papel e celulose, que é uma forma de cultivo que utiliza intensamente os nutrientes do solo, principalmente grandes quantidades de água, além de ameaçar a biodiversidade” (Zimmermann, 2009, p. 86).

Para tanto, a relação entre monocultura e latifúndio tem sido uma combinação impactante ambientalmente, tendo como norteadores o cultivo da cana-de-açúcar, soja e o eucalipto. Nesse sentido, os agroecossistemas simplificados do agronegócio requerem a utilização cada vez maior de agrotóxicos para combater pragas e garantir a produtividade, ocasionando diversos impactos ambientais (Camacho, 2010).

3.3 Agrotóxicos

Nas décadas de 60 e 70, os agrotóxicos passaram a ser utilizados em larga escala no contexto da “revolução verde”, que auxiliou a tecnologia no campo a partir do incentivo a utilização de agrotóxicos, fertilizantes, máquinas agrícolas e sementes geneticamente

modificadas (Silva; Falchetti, 2011). Este momento histórico contou com o pioneiro Norman Ernest Borlaug, que inclusive foi agraciado com o prêmio Nobel da Paz em 1970, tendo em vista que iniciou essa nova técnica através do uso de agrotóxicos (Henriques, 2009).

Em decorrência do advento da “revolução verde”, mais precisamente entre os anos de 1975 e 1979, houve a criação do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), no qual o uso dos agrotóxicos se tornou praticamente uma obrigação dos trabalhadores rurais, tanto que em uma das normas do PND exigia que o produtor rural adquirisse agrotóxicos para obter acesso aos recursos do crédito rural (Silva *et al.*, 2005).

A situação, atualmente, não é muito diferente, tendo em vista que os créditos oriundos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), estão vinculados a aquisição de agrotóxicos, pois, se utilizando do disfarce de incentivar a produção agrícola, acaba por aumentar o uso de agrotóxicos (Carneiro *et al.*, 2015).

De acordo com a Lei Federal nº 7.802/89, agrotóxicos e afins são assim conceituados:

Art. 2º [...] I [...] a – os produtos e os componentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso no setor de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas e de outros ecossistemas e também em ambientes urbano, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-la da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores do crescimento. (Brasil, 1989).

Não obstante, de acordo com a Food and Agriculture Organization (FAO), agrotóxico é conceituado como:

[...] qualquer substância ou mistura de substâncias utilizadas para prevenir, destruir ou controlar qualquer praga – incluindo vetores de doenças humanas e animais, espécies indesejadas de plantas e animais, causadoras de danos durante a produção, processamento, estocagem, transporte ou distribuição de alimentos, produtos agrícolas, madeira e derivados – ou que deva ser administrada para o controle de insetos, aracnídeos e outras pestes que acometem os corpos de animais de criação. (FAO, 2003, apud Peres, Moreira, Dubois, 2003)

O modelo químico-dependente de agrotóxicos é um problema global que afeta tanto o meio ambiente quanto a sociedade, pois seu uso indiscriminado compromete a qualidade do solo e da água, além de causar a morte de animais e plantas que habitam esses ambientes, podendo ocasionar à proliferação de doenças e à redução da qualidade de vida das pessoas que vivem em áreas próximas. Ademais, a intoxicação de trabalhadores rurais e o aumento de doenças relacionadas ao consumo destas substâncias caracterizam verdadeiro desrespeito à vida e à dignidade humana.

[...] a aplicação de agrotóxicos é, provavelmente, a única atividade em que a contaminação do ambiente de produção e trabalho é intencional. A poluição é provocada pelos fazendeiros no intuito de combater as “pragas da lavoura”, seja uma erva, fungo ou um inseto, por eles consideradas como “daninha, peste ou praga”, que passam a ser alvo da ação de agrotóxicos como herbicidas, fungicidas ou inseticidas. Entretanto, como essas “pragas” se reproduzem junto com a lavoura, sendo impossível separá-las ou individualizá-las, o fazendeiro ataca todo o conjunto lavoura-praga com esses biocidas na intenção de atingir aqueles alvos. Além disso, todos os agrotóxicos adquiridos estão classificados e rotulados com a indicação dos níveis de toxicidade (I a IV – extremamente tóxico, altamente tóxico, medianamente tóxico e pouco tóxico) para o homem ou o ambiente, não cabendo dúvidas ao fazendeiro e ao agrônomo que

emitiu o receituário quanto à contaminação intencional que ocorrerá com o seu uso (Carneiro *et al.*, 2015, p. 109).

Ressalta-se que os riscos de intoxicação humana não decorrem tão somente do trabalho agrícola, tendo em vista que, em áreas do meio rural, o simples fato de respirar torna-se uma exposição, pois na pulverização o produto espalha-se pelo ambiente. Esse fato acaba gerando um grande problema para a saúde pública do país, sendo necessária uma solução o mais rápido possível (Pignatti; Machado; Cabral, 2007).

Devido aos impactos que incidem na saúde humana e em perda ambiental, recai também sobre povos e comunidades que se encontram encurraladas pelo agronegócio, vivendo em áreas contaminadas por agrotóxicos e sendo obrigadas a abandonar suas crenças e raízes em decorrência desse sistema devastador (Silva *et al.*, 2005).

Em 2012, a ex-presidenta Dilma Rousseff atendeu a demanda promovida por movimentos sociais, entidades organizadas e pela própria Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, criada pelo grupo interministerial (GTI), cujo intuito consistia em elaborar um Plano Nacional de Enfretamento do Uso de Agrotóxicos. Entretanto, “esse GTI se reuniu apenas uma vez, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, e, após definidas algumas questões, teve dificuldades em cumprir sua atribuição, o que permite afirmar que deixou de existir ou, pelo menos, está inoperante” (Carneiro *et al.*, 2015, p. 393).

Após o golpe de Estado sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, houve uma grande redução na esfera de atuação do Estado no que tange a proteção a saúde e ao meio ambiente. Fato esse que se tornou notório durante o governo Bolsonaro, tendo em vista que nos dois primeiros anos de seu governo, foram liberados 997 agrotóxicos, “número que corresponde à soma de todos os agentes que tiveram registro concedido e foram discriminados nos Atos do MAPA publicados nesse período (Gurgel *et al.*, 2021, p. 143).

Os dados oficiais pátrios sobre intoxicações por agrotóxicos não demonstram a gravidade da realidade no Brasil, principalmente pela limitação de acesso aos serviços de saúde e pela ausência de preparação para assistência à exposição aos agrotóxicos, elevando, portanto, as subnotificações ou, por melhor dizer, dados extraoficiais (Silva *et al.*, 2005).

Os referidos dados ressaltam que há um descaso no que tange políticas públicas quanto a saúde e monitoramento de populações expostas, bem como há ausência de locais para serem feitos os diagnósticos que evidenciam efeitos a longo prazo, sendo, portanto, determinantes para alastrar o perfil epidemiológicos das doenças advindas pelos agrotóxicos, o que representa uma endemia nacional que acomete tanto a população rural como a urbana (Trapé, 2003).

Nota-se que em detrimento da população resta somente os prejuízos. Isso porque, as contaminações, os danos ambientais e os custos com os tratamentos advindos dos agrotóxicos são custeados, na maioria das vezes, pelo Sistema Único de Saúde Brasileiro (SUS), isto é, pagos com recursos de impostos que são recolhidos da população. Além do mais, há uma série de vigilâncias e monitoramentos sobre resíduos em solo, água e alimentos em decorrência do agrotóxico, que por sinal, também são custeados pela própria população por meio dos impostos (Carneiro *et al.*, 2015).

Enquanto há esses gastos exorbitantes custeados por impostos, o agronegócio detém isenções fiscais para o setor de agrotóxicos:

As empresas se beneficiam de um conjunto de isenções fiscais e tributárias, seja na produção ou na comercialização; estão, por exemplo, isentas da obrigação de pagar Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep). Alguns desses benefícios são

nacionais e outros são aplicados pelos estados, de forma que, ao deixar de pagar tais impostos, as empresas na verdade lucram ainda mais. (Carneiro *et al.*, 2015, p. 395).

Conforme evidenciado, diversos são os problemas oriundos da utilização de agrotóxicos para a sociedade, como a falta de capacitação dos agricultores no manejo dos produtos químicos, o despreparo das equipes de saúde ao atender pessoas expostas aos agrotóxicos, bem como as diversas patologias decorrentes da toxicidade, como doenças mentais, câncer, malformações e outras doenças agudas e crônicas (Soares *et al.*, 2020).

Os desafios para o futuro em termos não só nacionais, mas globais, consistem em gerar soluções tecnológicas para o desenvolvimento de um agronegócio competitivo em uma economia global; viabilizar tecnologia para o agronegócio que promovam a sustentabilidade das atividades econômicas com o equilíbrio ambiental; contribuir para a diminuição dos desequilíbrios sociais; proporcionar tecnologias para o fornecimento de matérias-primas e alimentos que promovam a saúde e a melhoria do nível nutricional e da qualidade de vida da população (Pardo Filho, 2006).

3.4 Conflitos no campo

Os conflitos no campo são uma constante no cenário político, econômico e socioambiental brasileiro, as capitâneas hereditárias e a colonização de exploração marcaram a ferro e fogo, junto com a escravidão, as bases para concentração fundiária e exploração social e ambiental, caracterizando um cenário persistente de injustiça social.

Nesse sentido:

A história de formação do Brasil é marcada pela invasão do território indígena, pela escravidão e pela produção do território capitalista. Nesse processo de formação do nosso país, a luta de resistência começou com a chegada do colonizador europeu, há 500 anos, desde quando os povos indígenas resistem ao genocídio histórico. Começaram, então, a luta contra o cativo, contra a exploração e, por conseguinte, contra o cativo da terra, contra a expropriação, contra a expulsão e contra a exclusão, que marcam a história dos trabalhadores desde a luta dos escravos, da luta dos imigrantes, da formação das lutas camponesas. Lutas e guerras, uma após a outra ou ao mesmo tempo, sem cessar, no enfraquecimento constante contra o capitalismo. Essa é a memória que nos ajuda a compreender o processo de formação do MST (Fernandes, 2000, p. 125).

Dentre tantos conflitos, destaca-se o ocorrido no sertão da Bahia, na região de Canudos, entre os anos de 1870 e 1897, que teve como líder Antônio Conselheiro, derrotado por tropas federais. Bernardo Fernandes aborda que Canudos foi o maior exemplo de resistência camponesa no Brasil, tendo em vista que mesmo diante o contexto de luta enfiado, todos os participantes do movimento possuíam terra e desenvolviam a produção familiar, o qual garantia um fundo comum para a população, em especial aos idosos e desprotegidos que não tinham meios de viver dignamente (Fernandes, 2000).

Adiante, o período de governo de Getúlio Vargas foi marcado por diversos direitos aos trabalhadores, entretanto, a situação dos trabalhadores rurais foi agravada pela política de valorização do café, que privilegiava os grandes proprietários de terras em detrimento dos trabalhadores. “Será que eles não contavam? Por que ficaram de fora das Leis trabalhistas? Na época, mais de 60% dos brasileiros viviam no campo” (Morissawa, 2001, p. 81).

Nesse cenário, as lutas dos trabalhadores do campo aconteceram em várias regiões do país como forma de resistência a expansão do poder latifundiário e pela permanência

nas suas terras. Os conflitos sinalizavam mais uma vez a urgente necessidade de ações políticas que promovessem uma justa distribuição de terras por meio de uma reforma agrária que atendesse aos anseios populares e que até hoje não se consolidou (Mateus, 2016, p. 99).

Com o fim da Era Vargas, entre os anos de 1950 e 1964 surgiram diversos movimentos camponeses organizados, exemplo da União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTRAB), entre as regiões Sul e Sudeste pátrio, bem como a Liga Camponesa, localizada em pernambuco no Engenho Galiléia, denominada de Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (Fernandes, 2000).

Após esse período, a Ditadura Militar se instalou no Brasil, e apesar deste fato, os camponeses não se calaram, “continuaram a protagonizar revoltas manifestas, silenciadas, invisíveis, individuais ou coletivas, pagando um alto preço ao lutar por um pedaço de chão onde pudessem se estabelecer” (Mateus, 2016, p. 105). Assim,

Por meio da força e respaldado pela lei, o governo militar buscou de todas as formas silenciar os gritos do campo e desviar do foco das discussões as reivindicações por uma reforma agrária radical e confiscatória, instaurou um período de medo, perseguições, torturas e mortes, ao mesmo tempo em que se auto-proclamava “nacionalista e de amor pela nação” (Mateus, 2016, p. 105).

Em decorrência da proximidade do fim da Ditadura Militar Brasileira e com o anseio do oprimido se desvencilhar da opressão e lutar por reforma agrária, nasce o MST em 1984, quando os camponeses se conscientizaram que deveriam lutar pela libertação, tendo em vista que “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” (Freire, 1987, p. 52).

O conflito por terra compete um dos traços mais marcantes da formação social do Brasil, tendo em vista que é marcado por sequestro de corpos e da terra, que se deu inicialmente pelos colonizadores e perpetuou pelos herdeiros de terras brasileiros, principalmente pelos brancos e varões. Nesse sentido, o caráter colonial se consolida através de forte matriz patriarcal e racial, cujas heranças fazem sentir ainda nos dias atuais (CPT, 2021).

A brutal repressão aos grupos envolvidos com a reforma agrária durante essas ditaduras exemplifica e encarna o conceito de biopoder e necropoder. No Brasil, entre 1964 e 1993, a Comissão Pastoral de Terra (CPT) registrou 1781 camponeses assassinados, ao passo que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), entre 1964 a 1986 (ou seja, no período de maior repressão da ditadura militar), registrou 1188 execuções (Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, 2009).

Os casos de tortura seguida de execução de presos políticos são conhecidos e documentados. É emblemático o caso da potiguar Anatália de Souza Melo Alves, que atuava junto às Ligas Camponesas na zona da mata pernambucana, e que foi barbaramente torturada (teve as genitálias queimadas) e morta na sede do DOPS/PE (Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, 2009):

Mas mesmo depois da redemocratização, o país continua a apresentar altos índices de violência no campo. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (2022), em 2021, ocorreu aumento de 75% de assassinatos no campo, em relação ao ano anterior.

Entre 2011 e 2015, foram registrados 6.737 conflitos no campo, envolvendo mais de 3,5 milhões de pessoas. No período seguinte, de 2016 a 2021, esses números subiram a 10.384 conflitos, que atingiram 5,5 milhões de pessoas, confirmando que o impeachment de Dilma Rousseff teve também, por efeito, o aprofundamento de uma política antirreforma agrária, expropriatória e violenta nas áreas rurais do país. (CPT, 2022, p. 24).

A violência no campo é consequência direta dos conflitos promovidos, estimulados ou financiados pelos detentores do poder político e econômico, o que coloca os trabalhadores e as comunidades tradicionais em permanente estado de pânico e vigilância, muitas vezes coagindo-as a abandonarem suas terras e migrarem para as cidades, tudo em razão da perspectiva do lucro predatório, muitas vezes apoiadas pelo Estado (O'dwyer *et al.*, 2021).

Além da formação de latifúndios, os trabalhadores rurais tiveram que lidar com a precarização das relações laborais que, em muitos locais, implicou a quase ausência de justiça trabalhista no âmbito rural (Brito, 2015). Desse modo, observa que o campo fornece condições propícias à prática de violações de direitos laborais, tais como difícil fiscalização por parte das instituições e dos órgãos competentes, escassez de meios de comunicação e isolamento. Isso acrescenta a baixa escolaridade de grande parte dos trabalhadores, pontuando-se que o analfabetismo nas comunidades rurais é quase três vezes maior do que nas cidades (Pereira; Castro, 2021).

Todos esses fatores somam-se para fornecer cenário ideal para implementação da necropolítica. Despojados de conhecimento e de meios para resistir aos detentores da terra e do capital, os camponeses são o a vítimas preferencial de uma das mais hediondas práticas contemporâneas: o tráfico humano. Apenas nos primeiros sete meses do presente ano, em operação conjunta realizada pelo Ministério Público Federal e outros órgãos, foram resgatadas 1178 pessoas escravizadas, a maior parte delas no campo (Procuradoria-Geral da República, 2022).

O “Caso José Pereira”, incidente emblemático de trabalho escravo julgado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dá o tom sobre o que significa e representa a sujeição diuturna ao necropoder a que se vê submetido o homem do campo:

José Pereira, na época com 17 anos, foi escravizado, juntamente com mais de 60 trabalhadores e, ao tentar escapar da fazenda com outro trabalhador, fora alvejado com disparos de arma de fogo. A vítima apenas conseguiu sobreviver por ter sido dado como morto pelos capangas. O outro trabalhador que o acompanhava, “Paraná”, teria morrido em virtude dos disparos. Seus corpos foram jogados em um terreno próximo, mas José Pereira conseguiu chegar a uma fazenda vizinha e ser atendido, podendo realizar posteriormente sua denúncia. Entretanto, perdeu o olho e a mão direita em virtude dos tiros de que foi vítima. (Ministério Público Federal, 2014, p. 21)

Ao lado da luta pela terra, da desigualdade social no campo e da precarização do trabalho rural, outras medidas antiambientais, tomadas pelo governo Bolsonaro, tais como: sucateamento dos órgãos ambientais, suspensão de repasses do Fundo Amazônia, revogação da exigência de autorização para exportação de madeira, com efeitos retroativos, o que permitiu a regularização de milhares de cargas irregularmente exportadas entre 2019 e 2020, criação de regulamentos para responsabilização financeira de servidores responsáveis pela lavratura de autos de infração, caso estes sejam anulados posteriormente por decisão judicial, além de estabelecer uma série de exigências que implicaram em “paralisia” dos trabalhos de fiscalização do IBAMA (Menegassi; Bragança, 2021), podem ser lembradas como parte da política de morte adotada.

4 CONCLUSÃO

Levando em conta que o estudo de Foucault foi geopoliticamente concentrado na Europa, Achille Mbembe ao desenvolver o conceito de Necropolítica analisou o poder em culturas distintas da europeia, sendo que o seu estudo não é uma réplica da biopolítica, mas

pode ser entendido como uma complementação, tendo em vista que analisou uma realidade social diferente de Foucault.

Para Mbembe, o conceito de necropolítica destaca a soberania como poder e capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer, operando no sentido de submeter o inimigo ao seu governo, independente de consequências imediatas, fato este que justifica a conexão abordada neste trabalho entre necropolítica e o agronegócio brasileiro, o qual é pautado no sistema de *commodities* latifundiário, monocultor e tóxico.

Em primeiro ato, tem-se que o latifúndio é um percussor da concentração de terras no Brasil e ícone maior da desigualdade social no campo, contrariando os preceitos constitucionais de se garantir dignidade, justiça social, promoção do bem de todos e erradicação da pobreza, além da função social da propriedade rural, o que perpetua um ciclo centenar de injustiça e exclusão social e de extensas faixas de terras improdutivas.

Para mudar este quadro histórico existente desde a colonização, a própria e Constituição e o Estatuto da Terra disciplinaram juridicamente a reforma agrária, um mecanismo capaz de combater a desigualdade social e a pobreza, garantir trabalho, alimento e terra produtiva, atendendo ainda a demanda do país por alimentos saudáveis. Contudo, apesar da reforma agrária se caracterizar como forma de justiça social, ela não é efetivada como política de governo, não apenas pela inexistência de ações governamentais ou pela famosa “falta de vontade política”, mas sim pela adoção de uma verdadeira política de morte, um vontade real e eficaz de não fazer, de não mudar o cenário brasileiro, uma verdadeira necropolítica.

O modelo latifundiário traz consigo, intrinsecamente, a monocultura, e conseqüentemente, o modelo em que a produção agrícola passa a ser *commodities* e não mais produção de alimentos saudáveis para nutrir a população, garantindo soberania alimentar ao país. Além do mais, o modelo monocultor necessita de uma série de insumos agrícolas para se manter nos mais variados ambientes, não importando as características naturais do ambiente, tudo é corrigido quimicamente, para garantir a produção. Nesse sentido, há o uso intensivo de agrotóxicos, que atingem de forma direta quem trabalha com a terra, além de toda a população que vive no entorno das produções, bem como a que consome os produtos, mesmo sem saber quais substâncias químicas foram usadas na produção.

Nesse panorama, a realidade brasileira aponta o desenho da necropolítica de Mbembe na forma com que o agronegócio brasileiro se impõe na sociedade com a ajuda do Estado e de seus mecanismos de controle, selecionando-se, assim, quem deve viver ou morrer, expondo o campo e a quem dele necessita a uma intensa política de morte. Basta lembrar da política de uso indiscriminado de agrotóxicos – chamado por seus defensores de defensivo ou fitossanitário – um “defensivo” que causa intoxicações humanas, cânceres, má-formação em fetos, infertilidade, sequelas, além da contaminação do solo, da água, do ar, colocando em risco o equilíbrio ecológico das presentes e futuras gerações.

Ainda tem a violência histórica dos conflitos no campo, que se perpetua há séculos, com massacres e chacinas nas disputas por terras, dizimando povos originários e trabalhadores sem terra, além de desmatar áreas que deveriam ser preservadas para o equilíbrio ambiental, deste modo, estes conflitos se colocam como símbolo maior da política de gestão de morte, apresentada por Achille Mbembe, que ignora a reforma agrária como política constitucional de governo.

A soberania apresentada tanto por Michel Foucault, quanto por Achille Mbembe era no sentido de submeter a população ao poder mesmo sem consequências imediatas. Para tanto, observa-se que no caso dos conflitos no campo, as consequências tornam-se imediatas pelo fato de serem contínuas na história brasileira desde a colonização. Entretanto, no que tange os malefícios advindos do modelo latifundiário, monocultor e principalmente agro-tóxico, as consequências são percebidas a longo prazo, tendo em vista o quão prejudicial torna-se o uso de agrotóxicos, seja na saúde da população, no solo, no ar, na água e em todo ecossistema.

Para apagar e conter este rastro de morte deixado pelo modelo de agronegócio adotado no país, a reforma agrária, a agricultura camponesa e dos povos originários e tradicionais do campo e o modelo de produção agroecológica se mostram como algumas soluções existentes, ao lado de tantas outras possíveis, mas que somente terão espaço para se tornarem reais quando o Estado abandonar a necropolítica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luis de. Necropolítica e neoliberalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-10, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/45397>. Acesso em: 10 set. 2022.

BERCOVICI, Gilberto. **Propriedade que descumpre função social não tem proteção constitucional**. *Conjur*, 06 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://shre.ink/1QG2>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BITTENCOURT, Thaís Ponciano; ROMANO, Jorge Osvaldo; CASTILHO, Ana Carolina Aguiar Simões. O discurso político do agronegócio. **Revista Tamoios**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 186-207, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/tamoios/article/view/63680>. Acesso em: 18 out. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRITO, Ricardo José Braga Amaral. A luta camponesa e a repressão durante a Ditadura empresarial-militar (1964-1985). **Revista Habitus**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 72-87, 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/habitus/article/view/11454/8404>. Acesso em: 11 maio 2023.

CAMACHO, Rodrigo Simão. A barbárie moderna do agronegócio latifundiário-exportador-exportador e suas implicações ambientais. **Revista Agrária**, São Paulo, n. 13, 169-195. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/download/45578/49600/55066>. Acesso em: 30 out. 2022.

CARNEIRO, Fernando Ferreira *et al* (org.) **Dossiê ABRASCO: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde**. Rio de Janeiro: EPSJV; São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, 2009. Disponível em:

<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/livros/downloads/Livro-Dossie-ditadura.pdf>. Acesso em: 31 out. 2022.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo**: Brasil 2021. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2022.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Massacres no campo**. 2022. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/massacresnocampo#conta>. Acesso em: 29 nov. 2022.

COSTA, José; QUEIROZ, Letícia. Descolonizar o poder: reverberações de Foucault em Mbembe (Neoliberalismo + Biopolítica + Governamentalidade + Necropolítica Mundial). **Cadernos Cajuína**, v. 6, n. 1, 2021, p. 115-130.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A formação do MST no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GRISOSKI, Daniela; PEREIRA, Bruno. Da biopolítica a necropolítica: notas sobre as formas de controles sociais contemporâneas. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 224, p. 199/208. set./out. 2020.

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. São Paulo: Fulgor, 1968. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/263110348/Quatro-Seculos-de-Latifundio-Alberto-Passos-Guimaraes-pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

GURGEL, Aline Monte *et al.* Reflexos da perda do controle estatal sobre os agrotóxicos no Brasil e sua regulação pelo mercado. **Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 1-16, jul-set de 2017. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1252/2127>. Acesso em: 11 nov. 2022.

HENRIQUES, Fernando Santos. A Revolução Verde e a biologia molecular. **Revista de Ciências Agrárias**. Ago/2009, p. 245 – 254. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/rca/article/download/15742/12888/51557>. Acesso em: 18 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Agro 2017**. Brasília: IBGE, 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **POF 2017-2018: proporção de domicílios com segurança alimentar fica abaixo do resultado de 2004**. Distrito Federal: IBGE, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28896-pof-2017-2018-proporcao-de-domicilios-com-seguranca-alimentar-fica-abaixo-do-resultado-de-2004>. Acesso em: 30 out. 2022.

LOBATO, L.V.C.; Costa, A.M.; Rizzotto, M.L.F. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, p. 5-14, 2019.

MATEUS, Kergilêda Ambrosio de Oliveira. **Modos de vida e convívio escolar: o Assentamento Rural Santa Helena** -Tese (Doutorado) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8611>. Acesso em: 17 out. 2022.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro** [online]. Editora Atlas: São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/caop_dh/Direito_Agrario_Brasileiro_-_Benedito_Ferreira_Marques.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENEGASSI, Duda; BRAGANÇA, Daniele. Os 30 meses de Ricardo Salles à frente do Ministério do Meio Ambiente. **O Eco, Jornalismo Ambiental**, 23 jun. 2021. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/os-30-meses-de-ricardo-salles-a-frente-do-ministerio-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 31 out. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Roteiro de atuação contra a escravidão contemporânea**. 2 ed. Brasília: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, 2014. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/docs-cartilhas/escravidao_contemporanea.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

POMPEIA, Caio Ribeiro Neto. **Formação política do agronegócio**. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas, 2018. Disponível em: https://opara.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/ojoio/uploads/2019/08/Forma%C3%A7%C3%A3o-pol%C3%ADtica-do-agroneg%C3%B3cio_RibeiroNeto_CaioPompeia_D.pdf. Acesso em: 22 out. 2022.

MORISSAWA, Mitsue. **A História da luta pela terra e o MST**. São Paulo- SP: Expressão Popular, 2001.

NETTO, Carlos Guilherme Adalberto Mielitz; MELO, Lenivaldo Manoel; MAIA, Cláudio Machado Maia. **Políticas públicas e desenvolvimento rural no Brasil**. [online]. coordenado pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/ UFRGS – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/56444>. Acesso em: 19 out. 2022.

O'DWYER, E.C; PÉREZ, D; ALVES, L.R.C; Santos, M. S. Agronegócios, desmatamentos e os Quilombos do Baixo Amazonas. **Guarimã – Revista de Antropologia & Política**, ISSN 2675-9802, Vol. 2, N 1, Janeiro -Julho de 2021. Disponível em: <https://ppg.revistas.uema.br/index.php/guarima/article/view/2651/1894>. Acesso em: 29 nov. 2022.

PARDO FILHO, Milton. **Direito agrário - aspectos reais e obrigacionais**. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7462>. Acesso em: 21 out. 2022.

PEREIRA, Caroline Nascimento; CASTRO, César Nunes. **Educação no meio rural: diferenciais entre o rural e o urbano**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10501/1/td_2632.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa; DUBOIS, Gaetan Serge. **Agrotóxico, saúde e ambiente: uma introdução ao tema**. [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/sg3mt/pdf/peres-9788575413173-03.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Autoridades apresentam balanço da segunda edição da Operação Resgate de combate ao trabalho escravo**. Brasília: Ministério Público Federal, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/autoridades-apresentam-balanco-da-segunda-edicao-da-operacao-resgate-de-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 31 out. 2022.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. **Meio ambiente e dinâmica de inovações na agricultura**. São Paulo: Annablume-FAPESP, 1998.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Jandira Maciel et al. Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural. **Revista Ciência & saúde coletiva**, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/yb4ZTvh4dCtM6JWzW89mbZB/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

SILVA, Ronald Tavares Pires; FALCHETTI, Sirlei Ana. Da revolução agrícola ao desenvolvimento sustentável e os princípios do ambientalismo no Brasil. **VIII Convibra Administração- Congresso Virtual Brasileiro de Administração, 2011**. Disponível em: <https://silo.tips/download/da-revoluao-agricola-ao-desenvolvimento-sustentavel-e-os-principios-do-ambiental>. Acesso em: 18 out. 2022.

SOARES, Wagner Lopes; CUNHA, Lucas Neves da; PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Uma política de incentivo fiscal a agrotóxicos no Brasil é injustificável e insustentável**. Rio de Janeiro: Abrasco, 2020. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/wp-content/uploads/2020/02/Relatorio-Abrasco-Desoneracao-Fiscal-Agrotoxicos-17.02.2020.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

STEDILE, João Pedro. A sociedade deve decidir o modelo agrícola para o país. **Revista Caros Amigos**, São Paulo: Casa Amarela, ano 10, n. 109, p. 17, abr. 2006.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

WALLACE, Rob. **Pandemia e agronegócio: doenças infecciosas, capitalismo e ciência**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. Monocultura e transgenia: impactos ambientais e insegurança alimentar. **Revista Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v. 6, n. 12, p. 79-100, jul-dez., 2009. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/21>. Acesso em: 17 out. 2022.